



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA
RESILIENTE

CONTRATO Nº 93/2019

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado, e de outro **ENIO LUIZ PERIN – ARQUITETURA E URBANISMO**, inscrita no CNPJ nº 05.658.391/0001-50, com sede no Largo São Vicente de Paulo, 1333, 10º Andar, sala 104-105, Centro, Toledo – Paraná, neste ato representada por seu representante legal, ao final assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Processo de **Inexigibilidade** nº 01/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO CENTRO TECNOLÓGICO E DISTRITO INDUSTRIAL DE CONFECÇÕES DE IBEMA.**

PARAGRAFO PRIMEIRO – - A empresa deverá desenvolver os projetos urbanísticos, dentre outros, observando:

1 – CENTRO TECNOLÓGICO

Deverá se constituir num espaço para desenvolver em integração plena, inovação a ciência e a tecnologia incrementando as seguintes atividades básicas:

- Aprimorar processo de verticalização industrial;
- Atrair empresas e investimentos de classe mundial;
- Gerar o maior número de empresas;
- Ser agente facilitador do empreendedorismo;
- Ser espaço para treinamento e qualificação de mão-de-obra;
- Outras atividades ligadas ao desenvolvimento;

O programa de necessidades do Centro Tecnológico deverá atender as seguintes atividades:

- Espaço para administração
- Espaço para incubadoras industriais
- Espaços para laboratórios
- Auditório para cursos e reuniões
- Salas de treinamento – RH
- Sanitários, copa, cozinha e depósito
- Hall de entrada, que organize o fluxo de pessoas
- Estacionamento
- Local para carga e descarga de equipamentos
- Espaços paisagísticos adequados



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



2 – DISTRITO INDUSTRIAL

O setor de confecções atua hoje em galpões alugados, e seus espaços estão no limite operacional. Tal situação começa a causar inconvenientes e dificultar organização e cumprimento de normas trabalhistas.

O distrito industrial deverá ampliar e modernizar a indústria de confecções.

Deverá contemplar diversos barracões em dois pavimentos, que deverão proporcionar qualidade térmica e acústica.

A modelagem dos galpões deverá ter orientação técnica e aprovação do gabinete do Prefeito Municipal.

3 – ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO

A área onde deverá ser implantado o parque tecnológico e distrito industrial é na área considerada rural, no sentido oposto a cidade, de frente para a BR, contendo área total de 22.791,44 m², com topografia variada e expressiva vegetação frontal.

Impreterivelmente o projeto deverá obedecer a todas as normas da engenharia civil e ambiental, devendo observar e preservar integralmente as características naturais do terreno.

4 – PROJETO – CONTEÚDO, NECESSIDADES, OBRIGAÇÕES

O projeto e a empresa deverão apresentar/atender os seguintes requisitos/orientações:

- Apresentar memorial conceitual explicativo das atividades que se desenvolverão no espaço físico integral e nas edificações próprias;
- Será necessário analisar as cadeias produtivas existentes na região e as de maior expressão econômica, integrá-las na proposta de funcionamento do centro tecnológico;
- Desenvolver o plano urbanístico global, implantando as edificações, os espaços de circulação e os estacionamentos, as áreas verdes e outros aspectos para facilitar a compreensão do plano;
- Desenvolver projeto arquitetônico das edificações do centro tecnológico e dos galpões industriais;
- Desenvolver, juntamente com o plano urbanístico, projeto preliminar de trevo na rodovia BR 277, sendo este o futuro acesso oficial da cidade, inclusive com conexão a via marginal existente;

PARAGRAFO SEGUNDO – OBSERVAÇÕES:

I - O Município disponibilizará ao contratado o levantamento topográfico completo do terreno e o encaixe topográfico com a via urbana e via marginal.

II - Em tempo oportuno o município contratará/elaborará o projeto executivo do trevo oficial, compatibilizando-o com as normas rodoviárias do DNIT;

III - A contratada deverá fornecer ao Município 3 vias em papel impressas, e um via digital para reprodução conforme necessidade, do projeto, e 1 via impressa e assinada, devidamente recolhida, da ART.

IV – Todas as normas técnicas que regem os projetos devem ser observadas.

V – Os projetos serão considerados concluídos quando obtiverem a aprovação total e final dos mesmos pela administração municipal e setor de engenharia.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARAGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a entregar os produtos/serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão de Nota Fiscal, em 2 pagamentos de igual valor (1º- 50% com 50% do trabalho efetuado, e, 2º- 50% com 100% do trabalho efetuado), acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do MUNICÍPIO DE IBEMA, CNPJ nº 80.881931/0001-85, Avenida Ney Eurson Napoli, 1426, Centro.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.01 – DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122. 0002.2.006 – Gestão de Administração e Finanças

3.3.90.39.00 (034) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso 000.

3.3.90.39.00 (035) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso 504.

3.3.90.39.00 (036) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso 510.

3.3.90.39.00 (037) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recurso 511.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA
RESILIENTE



PARÁGRAFO NONO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

PARAGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução do objeto do presente é 120 (cento e vinte) dias, iniciando-se a partir da assinatura do contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias além do prazo de execução.

CLÁUSULA QUINTA – MULTA

Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem sido executados, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 1.000,00 (Mil Reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20%(vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- c) a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratao, o mais alto padro de tica durante todo o processo de licitao, de contratao e de execuo do objeto contratual.

Para os propositos desta clusula, definem-se as seguintes prticas:

a) **PRTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ao de servidor pblico no processo de licitao ou na execuo de contrato;

b) **PRTICA FRAUDULENTA:** a falsificao ou omisso dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitao ou de execuo de contrato;

c) **PRTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de rgo licitador, visando estabelecer preos em nveis artificiais e no-competitivos;

d) **PRTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaar causar dano, direta ou indiretamente, s pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participao em um processo licittorio ou afetar a execuo do contrato;

e) **PRTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeoes ou fazer declaraoes falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apurao de alegaoes de prtica prevista, deste Edital; (ii) atos cuja inteno seja impedir materialmente o exerccio do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeo.

II - Na hiptese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo impor sano sobre uma empresa ou pessoa fsica, inclusive declarando-a inelegvel, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em prticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitao ou da execuo de um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propositos das clusulas acima, o licitante vencedor, como condio para a contratao, dever concordar e autorizar que, na hiptese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitir que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execuo do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados  licitao e  execuo do contrato.

CLUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condioes estabelecidas no prego e na(s) proposta(s) da empresa contratada so partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrio.

PARGRAFO NICO - Sero incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificaoes que venham a ser necessrios durante a sua vigncia, decorrentes das obrigaoes assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogao de prazos, renovao e normas gerais de servios.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



CLÁUSULA NONA - SUCESSAO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

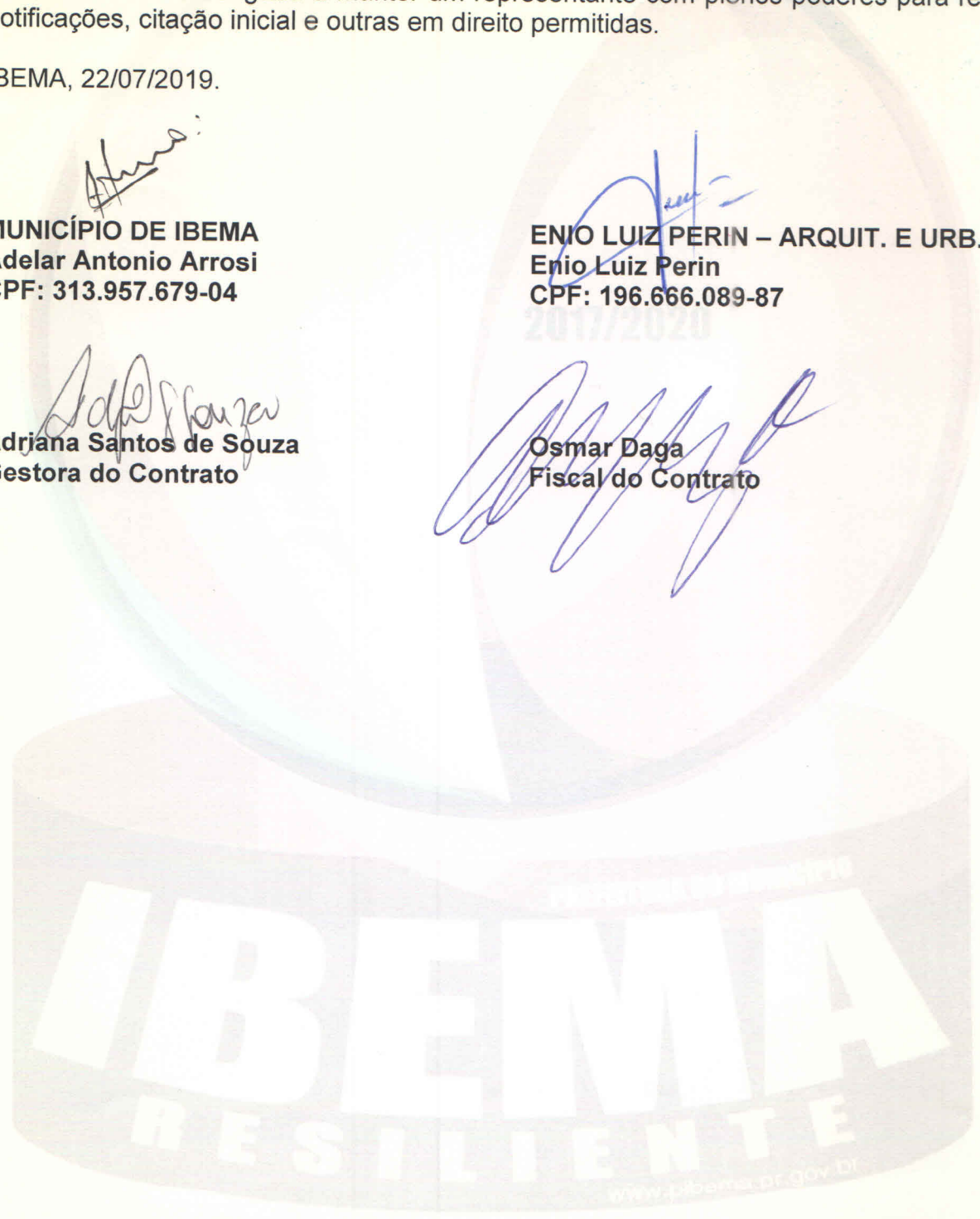
IBEMA, 22/07/2019.

MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF: 313.957.679-04

ENIO LUIZ PERIN – ARQUIT. E URB.
Enio Luiz Perin
CPF: 196.666.089-87

Adriana Santos de Souza
Gestora do Contrato

Osmar Daga
Fiscal do Contrato





PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



EXTRATO DE CONTRATO Nº 93/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA

CONTRATADA: ENIO LUIZ PERIN – ARQUITETURA E URBANISMO, inscrita no CNPJ nº 05.658.391/0001-50, com sede no Largo São Vicente de Paulo, 1333, 10º Andar, sala 104-105, Centro, Toledo – Paraná.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO CENTRO TECNOLÓGICO E DISTRITO INDUSTRIAL DE CONFECÇÕES DE IBEMA.

PRAZO – 120 (cento e vinte) dias.

VALOR - R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais).

INEXIGIBILIDADE: 01/2019

DATA DO CONTRATO: 22 de julho de 2019.



EXTRATO DE CONTRATO Nº 93/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA

CONTRATADA: ENIO LUIZ PERIN – ARQUITETURA E URBANISMO, inscrita no CNPJ nº 05.658.391/0001-50, com sede no Largo São Vicente de Paulo, 1333, 10º Andar, sala 104-105, Centro, Toledo – Paraná.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO CENTRO TECNOLÓGICO E DISTRITO INDUSTRIAL DE CONFECÇÕES DE IBEMA.

PRAZO – 120 (cento e vinte) dias.

VALOR - R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais).

INEXIGIBILIDADE: 01/2019

DATA DO CONTRATO: 22 de julho de 2019.